



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do curso de Direito das Faculdades Uniesp, Unicapital e FGV, de São Paulo, acompanhados pelos eminentes Professores Rodrigo Nascimento e Renato Desimone Pereira. (Anexo 01). Em seguida, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira saudou o Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, Subprocurador-Geral do Trabalho, pela promoção, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho e pela participação na Sessão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou que as manifestações de Suas Excelências refletem todo o pensamento dos eminentes Ministros, determinando o encaminhamento dos registros ao Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, Subprocurador-Geral do Trabalho. (anexo 02). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-AIRR - 216600-44.2009.5.02.0058 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANA EZIQUIEL DA CRUZ, Advogada: Maria da Conceição Gomes Lima, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: homologar a desistência do recurso de embargos apresentada por intermédio da Petição nº 242268/2014.9 e, em consequência, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: E-ED-RR - 113100-24.2007.5.09.0094 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRUNO BARROS PEREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Embargado(a): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 75900-88.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO ROCHA SENA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 795-22.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): MARINETE LEITE PEDROZO DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 824-50.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogado: Jacinto Carlos Barreto, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA MELO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR e RR - 269000-51.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 143000-47.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NATHANAEL SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 177400-38.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Mariela Juntolli, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ITALO ARTUR VILAR FERREIRA, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 177800-55.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): DANYELLE GÉSSICA EUGÊNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 94300-38.2006.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GILMAR MAGALHÃES SILVA, Advogada: Rosângela de Andrade Thomaz, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 109840-10.2007.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMASO - COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ADAILTON DUARTE GABRIEL, Advogado: João Batista dos Anjos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Antonio José de Barros Levenhagen, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; III - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; IV - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; V - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 79200-46.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Embargante: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ROBERTO VALENTIM CIESLAK, Advogado: Alci de Souza Araújo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2277-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Às dez horas e cinquenta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e quatorze minutos. **Processo: E-ED-RR - 371300-05.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTI, Advogado: Gilvan Francisco, Embargante: GANGURU EMBALAGENS S.A., Advogada: Christiani Marques, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Henrique Morona, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante quanto ao tema "Honorários de Advogado - Sindicato - Substituição Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no ponto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho e pelo Embargante o Dr. Gilvan Francisco.; **Processo: E-ED-RR - 130500-14.2006.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 130540-93.2006.5.03.0107, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSTRUTORA COWAN S.A. E OUTRAS, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mantida pelo TRT, no que reconheceu a validade da norma coletiva que estabeleceu o pagamento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

verba "compensação orgânica", e julgou improcedentes os pedidos daí decorrentes. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho.; **Processo: E-RR - 10300-04.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JONAS LEMOS GUEDES, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 97300-02.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Julian Rose Dutra do Couto, Embargado(a): JOAO BAPTISTA GOULART, Advogado: Marcelo Siervi Rufino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST (má-aplicação) e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 6ª Turma a fim de que prossiga no exame de eventual ofensa ao artigo 7º, XIX, da Constituição Federal; b) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1381600-14.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S. A. E OUTRO, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Embargado(a): SOCRATES JOSÉ NICLEVISK, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1728400-18.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1728401-03.2002.5.09.0002, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLEUSA MARIA TRENTIN MATIAS, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do patrono do Embargante, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Às doze horas e quinze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e seis minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: E-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **125100-16.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves; II - Presente à Sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1792-34.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4042400-27.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR E OUTRO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela União (PGR) na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 1521-87.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Embargado(a): META ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA., Advogada: Valléria Sousa Bastos, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE SANTOS DE JESUS, Advogado: Delille Santos Teixeira, Decisão: por maioria, não conhecer amplamente dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 406-96.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CARLOS TOMAZ GOMES DE ARAUJO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 663-69.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Vinciguerra Tschiedel, Embargado(a): JAYME SOUZA DO AMARAL, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 921-15.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): RAIMUNDO DÓREA RODRIGUES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 957-20.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): JOSÉ RONALDO DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 970-73.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CRISTIANO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1036-84.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1349-39.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REZENDE BARBOSA S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ABIGAIL PEREIRA BARBOSA, Advogado: Marco Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1922-83.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVERALDO REIS GARBOGGINI, Advogada: Ana Cristina Leal Silva, Agravado(s): ADEMILSON SOUZA DA SILVA, Advogado: João Lopes de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): ALTAMIRA ROSENDO DE DEUS, Advogado: Eraldo Gama Rodrigues, Agravado(s): ADEMILSON SOUZA DA SILVA, Advogado: João Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, em virtude de intempestividade.; **Processo: E-ED-RR - 92900-70.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Baptista Pereira, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): ANTÔNIO HOLANDA CAVALCANTE NETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 93000-42.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): GRAMADO PAISAGISMO LTDA., Agravado(s): IVAIR BATISTA SANTANA, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 104400-93.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KRUNO MARIO GAGULICH GAGULICH, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 154700-09.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSARIA DE FATIMA BARROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 1-31.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): DAVID AUGUSTO BANDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Régis Cajaty



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 175-26.2013.5.18.0191 da 18a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ADINAIR DOURADO DE FREITAS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 459-09.2012.5.12.0006 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): TÂNIA REGINA SALDANHA DO AMARAL, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1232-80.2011.5.04.0404 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JUARTE FRACASSO E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Embargado(a): RAIMUNDO AVER, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamados e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: ED-E-RR - 1532-07.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): FELIPE DE ANDRADE REIS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR - 97400-41.2013.5.21.0004 da 21a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARINY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 171240-33.2006.5.01.0054 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IRANY DE SANTANA CABRAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 254200-13.2009.5.15.0099 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FABIANA DE SOUSA COSTA MELO E OUTROS, Advogado: Cleide Coletti Milanez, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 44000-14.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 44040-93.2007.5.01.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Embargado(a): LUCIMAR ASSIS DA SILVA, Advogado: Jorge Rodrigues Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-ARR - 406-58.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Embargado(a): JORGE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 2637-69.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): PAULO CESAR SUTERIO, Advogado: Darcy Silveira Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Dano Moral - Indenização - Transporte de Cigarros - Responsabilidade Objetiva do Empregador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 73-83.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): GIOVANE TESTA DOS SANTOS, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 90-72.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PEDRO PAULO ARMONDES FERNANDES, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 108-90.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto às promoções por antiguidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão dessas promoções por antiguidade, com a produção de reflexos nas férias (acrescidas do terço constitucional), no 13º salário, nos adicionais noturnos e de periculosidade, nas horas extraordinárias e nos depósitos do FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial. Defere-se o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação a ser apurado na quantificação do julgado sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Incidem juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Os descontos fiscais e previdenciários são devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 142-71.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARTHUR DOS SANTOS COSTA PEREIRA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 738-93.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCIO RENATO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 859-45.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Embargado(a): PRISCILA DE PAULA TELES OLIVEIRA, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1083-11.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Embargado(a): MARLON ANTONIO SOUZA, Advogado: Lílian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2117-02.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João José Campanillo Ferraz, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARCO ANTONIO DE AVELINE BERTE, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 4440-97.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO RISSARDI PINHEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 33600-44.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ TABOADA ESTEVES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 222300-91.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALDEMIR SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 258640-75.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUÍS CARLOS KIKUMORI, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 267600-86.2007.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): FABIANA FILGUEIRA, Advogado: Marcus Vinicius do Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 268000-76.2005.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDSON CAMPOS MARTINEZ, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-ED-RR - 1380400-40.2006.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WASHINGTON LUIS FRANCO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP E OUTRO, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má-aplicação da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional.;

Processo: E-ED-RR - 224-62.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Luciana Pereira da Silva, Embargado(a): MATHEUS DAVID SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 403-33.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): HÉLIO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 493-55.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Embargado(a): RAILSON SOUSA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 545-66.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): JOAO CUSTODIO VENTURA FILHO, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Embargado(a): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR MEIO DE INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO DAS HORAS A SEREM PAGAS EM RELAÇÃO AO TEMPO REAL DESPENDIDO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 698-49.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): EUVALDO DA SILVA JORDÃO FILHO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 739-29.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): SÔNIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 744-47.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): ALVARO ANTUNES AMADO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 865-08.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): VALDIMIRO SOARES CASTELÃO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1257-98.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLÁVIO ANTÔNIO D'ALO FROTA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1423-32.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLÁVIO ANTUNES, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): IRIS CRISTINA THOMAZ ZATTONI, Advogado: Vera Lúcia Zaneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 10200-40.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Baptista Pereira, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): ENILSON SOARES DE QUEIROZ, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 16400-31.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AM - TREX TRADING LTDA - EPP, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MARCIO BIGATTE FRANCO, Advogada: Juliana Reali, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 125800-52.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GILMAR MARTINS DUTRA, Advogado: Jardel Nazário, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art.3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 117400-48.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SD PROJETOS CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LIMITADA - EPP, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): JOCELINO RODRIGUES, Advogado: Luís Carlos da Silva, Agravado(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Rogério Damasceno Leal, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 187100-66.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RENNEN SAYERLACK S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): JOÃO VITOR DE ARAÚJO, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-AIRR - 270700-83.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCIO ANTONIO BONINI, Advogado: Elson Miguel Pessoa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 431900-19.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDRE GERALDO PERINI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 42-83.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ MARIA LUCAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 590-11.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, Procuradora: Roséle Gazzola, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): JURACI SOUZA DA ROSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 675-96.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO JOSE DE SOUZA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças a título de "Complemento da RMNR" (parcelas vencidas e vincendas), decorrentes da exclusão dos adicionais de periculosidade, noturno e de hora de repouso e alimentação da base de cálculo da referida parcela, com reflexos legais e descontos pertinentes. Inverte-se o ônus da sucumbência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 830-91.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): RICARDO PASSOS CABRAL E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 978-21.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): KEPLEN MAIA PORTELA, Advogado: Dária Bindá Cidrônio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 21740-90.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com AgR-E-ED-AIRR - 21741-75.2008.5.10.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Jacira Lemos Barrozo, Agravado(s): JOSE OSMAR MADEIROS MOISES, Advogado: Diego da Silva Vencato, Agravado(s): SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Rafael Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Terceira Embargante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 21741-75.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com AgR-E-ED-Ag-AIRR - 21740-90.2008.5.10.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA, Advogado: Rafael Martins, Agravado(s): JOSE OSMAR MADEIROS MOISES, Advogado: Diego da Silva Vencato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Executada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 58700-54.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUSTAVO DO AMARAL - EPP - ME, Advogada: Fernanda do Amaral, Advogado: Odair José Previato, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDCOMERCIÁRIOS, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 90700-42.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rosi, Agravado(s): VANDERLEI ACCORCI, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Agravo Regimental e condenar a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 104300-76.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DOS ANJOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 263200-29.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALONSO CHRISOSTOMO DE MORAES MACIEL E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1383-34.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SAULO AUGUSTO DE MELO HATEM, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): OTAVIO BARRETO DE MIRANDA, Advogado: Daniel Lacerda Aguiar, Embargado(a): ERNANDES SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: José Passos dos Santos, Embargado(a): SOCIEDADE COMERCIAL ABR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção aplicado no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à 3ª Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista como entender de direito.; **Processo: E-RR - 119000-34.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA PEREIRA MARQUES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - A Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; III - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 207000-08.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRCIA DA SILVA NEVES, Advogado: Bruno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júlio Kahle Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Marina Pereira Barradas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 971-95.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Embargado(a): BARTOLOMEU DE SOUSA FERRAZ, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 101-98.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE EDUARDO DUQUE MOREIRA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio contado da data do ajuizamento da demanda, e deferir o pedido de concessão das progressões funcionais por antiguidade, alterando-se o enquadramento funcional do autor para o nível devido, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como os respectivos reflexos em férias com o abono constitucional, 13º salário, adicionais de caráter remuneratório, horas extras, INSS e FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, mantém-se os valores de condenação e custas arbitrados na sentença.; **Processo: E-ED-RR - 240-22.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): PAULO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 264-40.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOSE MARQUES BEZERRA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - fixação da base de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cálculo por norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 346-47.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARI DA COSTA PORTO, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional que condenou o município reclamado em diferenças de adicional de insalubridade do grau médio para grau máximo, com reflexos em férias com um terço, gratificações natalinas e FGTS.; **Processo: E-ED-RR - 489-20.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): IARA FRESKI PACHECO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos apenas quanto à base de cálculo do complemento RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 513-16.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): ILÊ MARQUES DA SILVA, Advogado: Alberto Alves, Interessado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 622-48.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): MARIVALDO LEANDRO BANDEIRA, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 753-82.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Embargado(a): REGINALDO DE SOUZA MENEZES, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-RR - 866-04.2012.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE FRANCA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 957-60.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): REINALDO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR, Advogado: Abimael Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1128-52.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIZ DAUN, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1273-41.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Embargado(a): AROLDO PINHEIRO CAMARÃO E OUTRO, Advogado: Bernardo Alencar Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1361-50.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LINCOLN CALAIS DA COSTA E SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de embargos do reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 1369-27.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AUGUSTO DA SILVA COSTA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento apenas das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00. Obs.: I - O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1887-20.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): ROGÉRIO RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 51100-65.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSÉ JOÃO ARAÚJO SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9892200-66.2005.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 913-03.2011.5.05.0011 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): EDUARDO BARRETO SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 996-34.2012.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOAO GUALBERTO DE MOURA, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1440-47.2005.5.04.0025 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO BOAVENTURA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1815-15.2011.5.02.0471 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): ALITON APARECIDO DE LACERDA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 17800-91.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS MINERACAO LTDA, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RICARDO RODRIGO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 42100-85.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS MARTINS ROMEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar a agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 55800-90.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON ALVES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 70400-98.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - H MV, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): ELIZABETH SILVA DA SILVEIRA, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 88000-47.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): MARIA ALZIRA PIRÁGINE ZAFRA GOETTLICHER, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar a agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 103800-67.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): LIGIANE VIEIRA RAIDER E OUTRO, Advogado: George



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 533800-79.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÁRCIO RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Alexandre Leite do Nascimento, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 229-29.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): CRISTINA ZAZIASKI, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 916-59.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1076-10.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): LUIZ CARLOS ELIAS, Advogado: Aline Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1082-77.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1525-94.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIDALVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz de Mendonça Mahon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 27540-50.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRÊDA LABOISSIERI DEL SARTO TERTULIANO, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 33900-67.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Maurício Marzochi, Embargado(a): WAGNER ANTÔNIO MARCOLINO, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à validade da jornada 12 por 36.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 60100-94.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANE REGINA MARCELLO, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Agravado(s): DINÂMICA SETERA SERVIÇOS A CONSUMIDORES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Luis Ribas Esteque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 66200-37.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Agravado(s): ADEMILTON ALVIM DE ALMEIDA, Advogado: Jonair Cordeiro Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Florentino Henrique de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 79100-95.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DA GRAÇA DA SILVA DUARTE, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer a decisão regional. Prejudicado o exame do tema remanescente do presente recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 138900-76.2003.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAYTON OSNIR ALMEIDA BRAGA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 144700-44.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): ADRIANA LUIZ DE OLIVEIRA ANTÔNIO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, (i) dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação à integração da parcela "prêmio incentivo" à remuneração da reclamante, bem como ao pagamento de reflexos. Inverto os ônus da sucumbência, desobrigando a autora do recolhimento das custas processuais, em face da concessão, nesta assentada, com base no artigo 790, § 3º, da CLT, do benefício de assistência judiciária gratuita, ante o requerimento da autora (fl. 44), no qual declara sua miserabilidade jurídica.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2446-53.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBSON CAIXETA DE CARVALHO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, negar-lhe provimento e aplicar à agravante a multa prevista no art. 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 146200-62.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ULISSES JOSE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 66800-15.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Embargado(a): IVANOR BERTOLDI, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3-67.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouvinhas Gavioli, Agravado(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa na forma do art. 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 493-98.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RENATO TALES DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, no sentido de excluir do cálculo da RMNR o adicional de periculosidade.; **Processo: Ag-E-AIRR - 592-05.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): BRUNO RAFAEL LIMA VIEIRA, Advogado: José Carlos Francez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a empresa ao pagamento de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa na forma dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1096-86.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JURIVALDO HONORATO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 6100-10.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 68700-38.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILAS SOARES CAMARGO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 72900-60.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): MARCO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 104800-93.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): CARMEN LUIZA CORRÊA FERNANDES, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que determinou o processamento da execução pelo regime de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 122600-55.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADAO FAUSTINO, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Rogério Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 128300-48.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Cláudio Ferreira Ferraz, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Caroline Barros Carvalho de Siqueira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: José Milton Soares Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-ARR - 136000-85.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO AMILTON DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno - percurso entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 215500-54.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS ALBERTO BOLAÑOS LEON, Advogado: Roberta Aparecida de Oliveira, Agravado(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Mayti Fernandes Pimenta Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 9956400-81.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9956440-63.2005.5.09.0654, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): JOSÉ MARCONDES PORTELA DA LUZ, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PLUS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ausentou-se da sessão. **Processo: E-RR - 34900-61.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ELIETE ALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, apenas para declarar inválida a cláusula da convenção coletiva que reduz a 20%, a multa incidente sobre os depósitos do FGTS, confirmando a decisão que autoriza o saque dos valores depositados na conta-vinculada, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos participou da sessão apenas compondo "quorum"; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani e Delaíde Miranda Arantes participaram tão-somente da sessão realizada em 28-02-2013, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ED-RR - 5200-32.2009.5.04.0811 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUIZ ALBERTO MENEZES MOREIRA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Mantidos os votos proferidos na sessão de 22-08-2013, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Doença Profissional Equiparada a Acidente do Trabalho. Prescrição. Marco Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição, restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos, e, se ultrapassado o conhecimento, negar-lhes provimento".; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 1125000-66.2007.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÉTTORE VINICIUS VILAS BOAS, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 148100-16.2009.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edson Roberto Auerhahn, Embargado(a): MÁRCIA TEREZINHA DE MELO MARTINS, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Acidente de trabalho. Responsabilidade do empregador. Indenização por danos moral e material", e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos registraram ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira participou apenas da sessão realizada em 09/05/2013, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 36300-84.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIZABETE ALENCAR LIBÓRIO DE MENDONÇA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Patrícia Lima Dória, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento dos recursos de revista das reclamadas. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 17/05/2012 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 1330118-54.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASKEM S.A., Advogada: Berenice Lambert, Embargado(a): JAIRO FERREIRA CARDOSO, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Embargado(a): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 26200-30.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA RÉGIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 201300-40.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SIMONE ADRIANA DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): TRANSPORTADORA MAUÁ LTDA., Advogada: Maitê Marques Batista, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 43-15.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EVERTON ARAÚJO PIRES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 34400-17.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TIAGO RIGOTTI GOMES, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Embargado(a): ARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RETENTORES LTDA., Advogado: Laerte Polli Neto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 264800-86.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE NODARI, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais